Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 348/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11578/2018
PROTOCOLO	: 1939384
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - ME
VALOR	: R$ 285.221,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do instrumento contratual e a do seu termo aditivo realizadas em consonância com os dispositivos legais pertinentes, cujo processo está devidamente instruído dos documentos de remessa obrigatória, são declaradas regulares, assim como a execução orçamentária e financeira que revela harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de junho a 2 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Carta Contrato n. 45/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda. - ME, e a **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como da respectiva execução contratual.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da formalização da Carta Contrato n. 45/2018, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018 (Pregão Presencial n. 123/2017), celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal e a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda. - ME, bem como do seu 1º Termo Aditivo e de sua respectiva execução contratual, tendo como objeto a aquisição de material de procedimento hospitalar.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 123/2017, observo que este foi declarado regular de acordo com o Acórdão AC01 2002/2018 (fls. 6277-6279 do TC/3083/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise n. 1203/2020 (pç. 37 fls. 319-325), pela **regularidade** da formalização da Carta Contrato n. 45/2018 e de sua respectiva execução financeira.

Em seguida, a DFS concluiu na Análise n. 2242/2020 (pç. 41, fls. 329-331) pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo à Carta Contrato n. 45/2019.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3188/2020 (pç. 43, fls. 333-334), opinando pela **regularidade** da formalização e execução da Carta Contrato n. 45/2018, bem como de seu 1º Termo Aditivo.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Carta Contrato n. 45/2018, do seu 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

A- CARTA CONTRATO N. 45/2018

A Carta Contrato n. 45/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e

seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993) e da Resolução Normativa n. 88, de 2018, conforme Anexo VI, item 4, 4.1 “B”.

B- 1º TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo teve por objeto o aditamento de valor ao contrato, com o acréscimo de R$ 39.569,90 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), ficando o valor total do contrato em R$ 324.791,40 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme Artigo 2º (fl. 114).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo Aditivo à Carta Contrato n. 45/2018 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Resolução Normativa n. 88, de 2018, conforme Anexo VI, itens 4.4 e 4.5.

C- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 37, fl. 323):

VALOR INICIAL	R$ 285.221,50
TERMOS ADITIVOS	R$ 39.569,90
VALOR FINAL	R$ 324.791,40
DESPESA EMPENHADA	R$ 285.221,50
DESPESA	R$ 285.221,50
SALDO EMPENHADO	R$ 285.221,50
TOTAL LIQUIDADO	R$ 285.221,50
TOTAL PAGO	R$ 285.221,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 21, fl. 197), firmado em 19/02/2019, foi certificado o termo final da contratação, em atendimento à regra escrita no Anexo VI, da Resolução Normativa n. 88, de 3 de outubro de 2018, item 6, 6.1, B, “6”.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização da Carta Contrato n. 45/2018**, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda. - ME**, do 1º Termo Aditivo** ao contrato**, bem como da respectiva execução contratual;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm